

DOM 30-5-96

PARECER 877/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 162/96

De iniciativa do N. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto visa instituir os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município.

O projeto em tela também estabelece que a referida competição será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que definirá seu período de realização nas unidades esportivas subordinadas àquela Secretaria.

Segundo a justificativa, objetiva-se, além do esporte, entrelaçar os distritos da capital, haja vista que ensejará a participação efetiva de uma grande camada da população.

No âmbito de competência e do mérito que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, consideramos a propositura digna de prosperar e ser aprovada.

No entanto, sugerimos o substitutivo abaixo para adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº AD PROJETO DE LEI Nº 162/96

Institui os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos os "Jogos Interbairros da Cidade de São Paulo", competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, no Município de São Paulo.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e promovida pela Prefeitura, que definirá, em regulamento, o período de sua realização, locais, modalidades e tudo o mais que for necessário à realização do evento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 08/05/96.

- MAURÍCIO FARIA - Presidente
- WADIH MUTRAN - Relator
- ÉDER JOPRE
- OSVALDO GIANNOTTI
- AVANIR DURAN GALHARDO
- DALMO PESSOA